LEI Nº 140/01, de 07 de dezembro de 2001.

Classifica zonas de localização de imóveis, limita valores da Taxa de Limpeza Pública e altera as Tabelas de Receitas nº IV e nº VIII da Lei Nº 126 de 27 de dezembro de2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito de lançamento da Taxa de Limpeza Pública, criada pela Lei n.º 126 de 27 de dezembro de 2000, as zonas de localização dos imóveis classificam-se em:

I – popular: a composta pelos logradouros cujos VUP dos terrenos sejam inferiores a R$ 10,00 (dez reais);

II – média: a composta pelos logradouros cujos VUP dos terrenos sejam iguais ou superiores a R$ 10,00 (dez reais) e sejam inferiores a R$ 22,00 (vinte e dois reais);

III – nobre: a composta pelos logradouros cujos VUP dos terrenos sejam iguais ou superiores a R$ 22,00 (vinte e dois reais);

Art. 2º – A Taxa de Limpeza Pública terá o seu valor limitado em:

I – para os imóveis residenciais:
a) localizados em zona popular: R$15,00 (quinze reais);
b) localizados em zona média: R$90,00 (noventa reais);
c) localizados em zona nobre: R$180,00 (cento e oitenta reais);

II – para os imóveis não residenciais: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

III – para os imóveis territoriais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º – As Tabelas de Receita de Nº IV e de Nº VIII da Lei Nº 126 de 27 de dezembro de 2000 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial as Tabelas de Receita de Nº IV e de Nº VIII da Lei nº 126 de 27 de dezembro de 2000.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, 07 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUN. DE MATA DE S. JOÃO
RECEBIDO
07 DEZ. 2001
Func. Responsável

Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RECEITA Nº IV

Taxa de Licença Para Exploração de Atividade em Vias e Logradouros Públicos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UPFM		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	**Estabelecimento em geral:**			
1.01	Barraca de fogos de artifício	6	70	120
1.02	Barraca de bebida alcóolica	8	90	150
1.03	Carro de lanche	8	60	100
1.04	Módulo de sorvete	5	10	25
1.05	Barraca de coco, caldo de cana	5	8	20
1.06	Outras atividades	5	7	15
2.00	**Atividade recreativa e esportiva:**			
2.01	Parque de Diversão	10	70	-
2.02	Circo	10	70	-
3.00	**Outras Atividades:**			
3.01	Telefonia, por cabine	-	-	15
3.02	Eletrificação, por poste	-	-	15
3.03	Correio, por caixa postal	-	-	50
3.04	Dutos e Tubovias, por Km	-	-	10

TABELA DE RECEITA Nº VIII

Taxa de Limpeza Pública

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UPFM		
		ZONA POPULAR	ZONA MÉDIA	ZONA NOBRE
1.00.00	Unidade imobiliária construída			
1.01.00	Residencial, por m²	0,12	0,24	0,40
1.02.00	Comercial:			
1.02.01	Comercial de varejo, por m²	0,24	0,48	0,80
1.02.02	Comercial de atacado, por m²	0,27	0,54	0,90
1.03.00	Industrial, por m²	0,33	0,66	1,10
1.04.00	Hospital, Clínica e Congêneres, por m²	0,40	0,57	0,95
1.05.00	Hotel, Pousada, Motel , por m²	0,85	0,95	1,00
1.06.00	Escola, por m²	0,21	0,42	0,70
1.07.00	Demais unidades imobiliárias não residenciais, por m²	0,20	0,39	0,65
2.00.00	Unidade imobiliária sem construção ou com construção paralisada ou em andamento, por m²	0,05	0,09	0,15
3.00.00	Reservatório e Posto de Venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos, por m²	0,27	0,54	0,90
4.00.00	Barraca, Banca e Box de mercado			
4.01.00	Barraca e Banca, por unidade	11,00	16,00	21,00
4.02.00	Banca de Feira, por unidade	5,00	10,00	20,00
4.03.00	Box de Mercado, por unidade	9,00	18,00	28,00